



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 – CML/PM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2025 – DIVREP/DAI/SEMSA

A **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**, com sede na Av. Mário Ypiranga, 1695 – Adrianópolis, na cidade de Manaus – AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.461.836/0001-44, neste ato representada pelo Subsecretário Nagib Salem José Neto, nomeado pelo Decreto Municipal de 2 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) n.º 5980, página 9, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, processo administrativo n.º 2025.01637.01412.0.001308, **RESOLVE** registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições prevista no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5525, de 28 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de **material farmacológico** para atender à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preço, especificados no Termo de Referência, do **Pregão Eletrônico n.º 013/2025 – CML/PM**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, a especificação do objeto, a quantidade máxima do item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DROGAFONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26					
Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Marca	Vi. Unitário R\$
6	Frasco Ampola	9.000	ID - 515756 CEFALOTINA, Concentração: 1g, Forma Farmacêutica: pó para solução injetável, Unidade de Fornecimento: frasco-ampola 1g.	CEFALOTINA 1GR / ABL	4,78

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do Plano de Suprimentos - PLS poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



3.1.1 Apresentação de declaração no sentido de que os itens que almeja aderir representam vantajosidade do ponto de vista técnico e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.2 Prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as adesões

3.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para os participantes.

3.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preço ou seu inteiro teor no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a sua vantajosidade.

4.1.1. Complementarmente, a Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do Sistema Compras Manaus.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



4.6 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.8 Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração o reenvio do processo à Comissão Municipal de Licitação (CML), para as diligências cabíveis ao cadastro de reserva ou reabertura do certame, podendo convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes bem como eventual remessa a CED/LC para apuração da conduta do fornecedor e aplicação das penalidades legalmente estabelecidas para o caso concreto.

4.9 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada técnica e economicamente a vantagem da não utilização da ata.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços do PNCP, e o índice previsto para a contratação no edital;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, devidamente demonstrado, nos termos de regulamento próprio, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador fará reenvio do processo à CML nos termos do subitem 4.8, no que couber;

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do respectivo item registrado, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades participantes e aderentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado.

6.3 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades participantes e aderentes a Ata de Registro de Preços para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art.124 da Lei nº 14.133/2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

7.3 Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrerá redução dos quantitativos informados.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.2.2; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 após apuração pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos (CED/LC).

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da autoridade competente, após análise da manifestação do órgão gerenciador, garantidos os princípios contraditórios da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que eventualmente compõem o cadastro de reserva ou tenha sido reclassificado pela CML.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos das legislações aplicáveis.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

9.2 Compete à Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos (CED/LC), a apuração de eventual descumprimento da Ata de Registro de Preços, bem como a aplicação das respectivas penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 2.954/2022.

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar tempestivamente ao órgão gerenciador eventual descumprimento das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços e contratos, bem como aqueles decorrentes do edital e seus anexos, dada a necessidade de apuração, seguindo as instruções administrativas estipuladas pela CED/LC.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como: as unidades participantes, os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, as demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.



10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado pelo requerente e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3 Os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital de Licitação e demais normas de regência complementares que versem sobre o assunto.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas parte.

Manaus, 14 de maio de 2025

NAGIB SALEM JOSÉ NETO

Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa
e Planejamento

DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26